



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Considerando a necessidade de Abertura de Processo Administrativo de Credenciamento por inexigibilidade de licitação para a **contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializadas nas áreas de psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia com o objetivo de contribuir com os profissionais da área da educação no sentido de aprimorar os mecanismos de evolução, percepção, coordenação motora e sociabilização de alunos da rede de ensino municipal visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ao) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 28 de fevereiro de 2023.

**NILSON BARBOSA DA SILVA**  
Secretário de Educação e Cultura  
Portaria 076/2022 de 02 de fevereiro de 2022



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!  
Gestão 2021/2024

P.M.S.A.L  
FLS N°  
RUB

*02*  
*SA*

**PORTARIA N°. 076/2022.**  
**DE: 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,**  
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º - DESIGNAR o Sr. NILSON BARBOSA DA SILVA,** para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

**Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.**

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM: 02 DE FEVEREIRO DE 2022**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA 9ª** - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 879/2022, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato terá a duração de 05 (cinco) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA 12ª** - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

**CLÁUSULA 13ª** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **06.001.12.122.5007.20035.3.1.90.11.00.1.500.1001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

**CLÁUSULA 14ª** - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desconveniências decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 01 dia do mês de Fevereiro de 2022.

**MARCOS AURELIO LUCENA**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 077/2022, DE: 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA LICENÇA PRÊMIO EM GOZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Conceder Licença Prêmio em gozo à servidora pública efetiva **CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS** para os meses de **FEVEREIRO, MARÇO** e **ABRIL** de 2022, conforme garante Lei nº 387/2012, artigo 46º, Parágrafo 1º.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 076/2022, DE: 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - DESIGNA o Sr. **NILSON BARBOSA DA SILVA**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 02 DE FEVEREIRO DE 2022**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO  
CONTRATO Nº. 003/2022**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e **FABIANA LANGNER**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1249021-0 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **876.562.561-72** e residente a AVENIDA SANTO ANTONIO, nº 34, Bairro: CENTRO, na cidade de Primavera do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipa-



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

DA: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

A: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PREZADO SECRETÁRIO

Objetivando atender à solicitação do Secretário de Educação e Cultura, onde nos solicita disponibilidade financeira para a **contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados nas áreas de psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia com o objetivo de contribuir com os profissionais da área da educação no sentido de aprimorar os mecanismos de evolução, percepção, coordenação motora e sociabilização de alunos da rede de ensino municipal visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, conforme solicitação e termo de referência em anexo, informo que existe rubrica orçamentária e encaminho a esta Secretaria para que efetue os trâmites necessários.

Santo Antônio do Leste - MT, 28 de fevereiro de 2023.

**WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS  
PORTARIA Nº. 360/2022 DE 21/09/2022



P.M.S.A.L  
FLS N° 05  
RUB

GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!  
Gestão 2021/2024

**PORTARIA N.º. 360/2022.**  
**DE: 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

NOMEIA, O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA RESPONDER PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - NOMEAR o servidor público efetivo Sr<sup>o</sup> **WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA**, para responder pelo Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS desta Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM: 21 SETEMBRO DE 2022.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

§1º. O acolhimento familiar da criança e do adolescente poderá contemplar a concessão de subsídio financeiro destinado à família acolhedora, conforme avaliação técnica, sem caráter remuneratório, com seu uso centrado em suprir os gastos decorrentes da manutenção da criança ou adolescente acolhidos.

§2º. O CMDCA reservará percentual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o programa de acolhimento familiar, na forma do art. 260, §2º, da Lei 8.069/90.

Art. 10. O Serviço de acolhimento na modalidade, Família Acolhedora para ser inscrito no CMDCA, deverá apresentar metodologia do programa que contemple:

I - forma de cadastramento de candidatos a ser família acolhedora; II - critérios de seleção dos candidatos; III - capacitação dos candidatos; IV - acompanhamento.

Art. 11. O programa deve seguir os parâmetros de funcionamento do serviço de família acolhedora dispostos na Resolução Conjunta 01/09 do CNAS/Conanda - Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger - MT, 15 de Setembro de 2022.

Leomar Augusto da Silva Miranda

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA Nº. 360/2022

PORTARIA Nº. 360/2022.

DE: 21 DE SETEMBRO DE 2022.

NOMEIA, O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA RESPONDER PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o servidor público efetivo Srº WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA, para responder pelo Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 SETEMBRO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2022

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 015/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES - Prefeito Municipal, CONVOCA o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, realizado em 19/04/2021, tendo o resultado sido homologado em 31/05/2021, para comparecerem nesta COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis nos horários de expediente (07:00h 11:00h e 13:00h às 17:00h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado, o (s) candidato (s) convocado (s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT convocar o (s) o (s) próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, aos 20 dias do mês de setembro de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº PROCURADOR JURÍDICO  
01 TIAGO ALVES DA SILVA

ANEXO II

#### DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2022.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- Comprovante de Residência;
- Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- CPF dos filhos caso houver;
- Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política - certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2023

Emissão: 28/02/2023

P.M.S.A.L  
FLS Nº 07  
RUB

Page 1

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de responsabilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 373

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

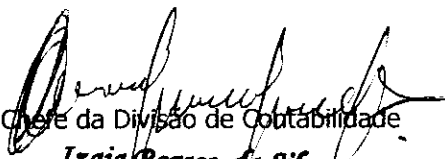
Dotação : 12.122.5007.2036.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 485.689,76

**QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS**

Atenciosamente,

  
Chefe da Divisão de Contabilidade  
**Izaia Borges da Silva**  
CRC/MT 007622/005  
CPF: 378.266.461-20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2023

Emissão: 28/02/2023

P.M.S.A.L  
FLS Nº 08  
RUB

Page 1

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de responsabilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 372

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

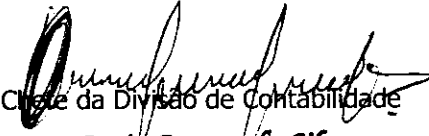
Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Dotação : 12.122.5007.2036.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Saldo Orçamentário : R\$ 2.000,00  
**DOIS MIL REAIS**

Atenciosamente,

  
Chefe da Divisão de Contabilidade  
**Izaid Borges da Silva**  
CRC-MT 007622/005  
CPF: 378.266.461-20



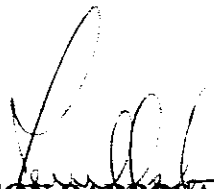
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
AO: EXMO. SR. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES – PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicito autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo de Credenciamento por inexigibilidade de licitação para **contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializadas nas áreas de psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia com o objetivo de contribuir com os profissionais da área da educação no sentido de aprimorar os mecanismos de evolução, percepção, coordenação motora e sociabilização de alunos da rede de ensino municipal visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme termo de referência em anexo.**

Santo Antônio, do Leste - MT, 28 de fevereiro de 2023.

  
**NILSON BARBOSA DA SILVA**  
Secretário de Educação e Cultura  
Portaria 076/2022 de 02 de fevereiro de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

**Solicitação de Materiais / Serviços**

Requisição	Responsável	Data
<b>00476/23</b>	<b>NILSON BARBOSA DA SILVA</b>	<b>28/02/2023</b>

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Poder	PODER EXECUTIVO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Setor Solicitante	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO
Centro de Custo	<b>12 GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO</b>
Placa	

**Observação**

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializadas nas áreas de psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia com o objetivo de contribuir com os profissionais da área da educação no sentido de aprimorar os mecanismos de evolução, percepção, coordenação motora e sociabilização de alunos da rede de ensino municipal visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Item	Cód. Produto	Cód.TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo
			Descrição Detalhada do Produto		Observação		
1	001.035.871	352452-3	PSICOLOGIA CONVENCIONAL - ATUA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO, NAS INSTITUIÇÕES FORMAIS OU INFORMAIS. COLABORA PARA A COMPREENSÃO E PARA A MUDANÇA DO COMPORTAMENTO DE EDUCADORES E EDUCANDOS, NO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM, NAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS E NOS PROCESSOS INTRAPESOAIS, REFERINDO-SE SEMPRE AS DIMENSÕES POLÍTICA, ECONÔMICA, SOCIAL E CULTURAL. REALIZA PESQUISA, DIAGNÓSTICO E INTERVENÇÃO PSICOPEDAGÓGICA INDIVIDUAL OU EM GRUPO. PARTICIPA TAMBÉM DA ELABORAÇÃO DE PLANOS E POLÍTICAS REFERENTES AO SISTEMA EDUCACIONAL, VISANDO PROMOVER A QUALIDADE, A VALORIZAÇÃO E A DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO	H	2888	0	12
2	001.035.872	00066024	PSICOPEDAGOGIA - A ATIVIDADE PSICOPEDAGÓGICA TEM COMO OBJETIVOS PROMOVER A APRENDIZAGEM, DE FORMA A COLABORAR COM A INCLUSÃO SOCIAL E ESCOLAR; ENTENDER E OFERECER NOVAS AÇÕES ANTE OS PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM; DESENVOLVER ESTUDOS CIENTÍFICOS NO CAMPO DA PSICOPEDAGOGIA E INTERMEDIAR EMBATES CONCERNENTES AO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM (ABPP, 2011) EM DIVERSOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO.	H	2888	0	12
3	001.035.873	00066211	FONOAUDILOGIA - O FONOAUDIÓLOGO É "O PROFISSIONAL COM GRADUAÇÃO PLENA EM FONOAUDILOGIA, QUE ATUA EM PESQUISA, PREVENÇÃO, AVALIAÇÃO E TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA NA ÁREA DA COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA, VOZ E AUDIÇÃO, BEM COMO EM APERFEIÇOAMENTO DOS PADRÕES DE FALA E DA VOZ".	H	2888	0	12

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Almoxarifado

P.M.S.A.L.  
FLS N°  
RUB  
*[Handwritten Signature]*



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializadas nas áreas de psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia com o objetivo de contribuir com os profissionais da área da educação no sentido de aprimorar os mecanismos de evolução, percepção, coordenação motora e sociabilização de alunos da rede de ensino municipal visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A autorização para a contratação justifica-se pela necessidade de contratação de serviços especializados nas áreas de psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia com o objetivo de contribuir com os profissionais da área da educação no sentido de aprimorar os mecanismos de evolução, percepção, coordenação motora e sociabilização dos alunos matriculados na rede de ensino municipal com suspeitas ou diagnósticos de atrasos de neurodesenvolvimento, transtornos de aprendizagem, síndromes e alterações sensoriais/neurológicas/musculares/cognitivo, bem como atender, capacitar e supervisionar os profissionais e pais e/ou responsáveis dos alunos da rede de ensino e acompanhar crianças com necessidades especiais que dependem de acompanhamento individualizados em salas de aula, visto que o município não dispõe de profissionais com formações e especializações nas respectivas áreas propostas que possam prestar os serviços ora elencados.

2.2. A necessidade desta contratação também é justificada pela ausência de profissionais para exercerem tais serviços, tendo em vista que já realizamos processos seletivos e concurso público e não obtivemos interessados nas respectivas vagas, e ainda há casos de profissionais que exerciam a função e pediram desligamento do órgão público.

### 3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR POR SESSAO	VALOR TOTAL
1	352452-3	PSICOLOGIA CONVENCIONAL - Atua no âmbito da educação, nas instituições formais ou informais. Colabora para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo de ensino aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, referindo-se sempre as dimensões política, econômica, social e cultural. Realiza pesquisa, diagnóstico e intervenção psicopedagógica individual ou em grupo. Participa também da elaboração de planos e políticas referentes ao Sistema Educacional, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino	SESSAO DE 01 HORA	2.888 COD. 1091		



2	00066024	PSICOPEDAGOGIA - A atividade psicopedagógica tem como objetivos promover a aprendizagem, de forma a colaborar com a inclusão social e escolar; entender e oferecer novas ações ante os problemas de aprendizagem; desenvolver estudos científicos no campo da Psicopedagogia e intermediar embates concernentes ao processo de ensino-aprendizagem (ABPP, 2011) em diversos níveis e modalidades da educação.	SESSAO DE 01 HORA	2.888 COD. 1091		
3	00066211	FONOAUDIOLOGIA - O fonoaudiólogo é "o profissional com graduação plena em Fonoaudiologia, que atua em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológica na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e da voz".	SESSAO DE 01 HORA	2.888 COD. 1091		

3.1. Os serviços serão realizados em sede própria da contratada devendo ser neste Município, e o mesmo deverá possuir equipamentos e materiais necessários a execução do serviço.

3.2 - Dar informação e orientação por meio de e-mails e outras formas de comunicação escrita à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santo Antônio do Leste – MT.

3.3 - Os serviços devem ser realizados através de consultas e os relatórios devem ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santo Antônio do Leste/MT, no prazo estabelecido entre as partes, salvo as questões mais complexas que demandem maior reflexão por parte dos profissionais e/ ou quando surja necessidade da CONTRATADA entrar em contato com os interessados para entender melhor o questionamento.

#### 4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado para a presente contratação é: **RS XXXX (XXXX)**.

#### 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo Contratante.

5.2. Realizar a prestação dos serviços com estrita observância ao Edital e seus anexos.

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros.

5.4. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

5.5. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;



- 5.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.7. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à perfeita execução do contrato;
- 5.8. A Licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do Contrato de Prestação de Serviços.
- 5.9. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados e proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- 5.10. Cumprir os prazos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 5.11. Entregar as prestações dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada.
- 5.12. Atender às solicitações, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 5.13. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade os serviços contratados;
- 5.14. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida;
- 5.15. Especificar na fatura a descrição detalhada dos **SERVIÇOS** valor unitário e total.
- 5.16. Se não comprovarem a situação regular da Licitante quanto a sua documentação, o Contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços.
- 5.17. A Licitante não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros do contrato de prestação de serviços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;
- 5.18. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.
- 5.19. A fiscalização da prestação de serviços pelo Contratante, não exime a Licitante de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades na prestação dos serviços.
- 5.20. Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantir o acesso do mesmo ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 5.21. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;



- 5.22. Executar os serviços de acordo com a programação em conformidade com as condições estabelecidas no edital e termo de referência de credenciamento e o avençado pelo instrumento contratual;
- 5.23. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do Contrato em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 5.24. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 5.25. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.26. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
- 5.27. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto deste contrato.
- 5.28. É vedado a contratada em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário, que foi encaminhado pela Prefeitura Municipal, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;
- 5.29. É vedado a contratada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;
- 6.2 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- 6.3 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 6.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 6.5 – A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo será realizada pelos servidores designados que compõem as unidades setoriais de controle interno, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos de suas respectivas secretarias, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e dos secretários das Pastas.

## 7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. Durante o período de vigência do contrato, o mesmo será fiscalizado por servidor devidamente designado via portaria pela Prefeitura.



## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>Unidade</b>	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
<b>Funcional programática</b>	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura.
<b>Ficha</b>	372	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

<b>Unidade</b>	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
<b>Funcional programática</b>	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura.
<b>Ficha</b>	373	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 9. DESCREDENCIAMENTO

### 9.1. Pela Prefeitura:

9.1.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

9.1.2 A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

9.1.3. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

9.1.4. Em razão de caso fortuito ou força maior;

9.1.5. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

9.1.6. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.1.7. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

### 9.2. Pela Credenciada: 1

9.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

9.2.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste - MT;

9.2.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.2.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.2.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;



P. C. S. A.  
P. L. S. N.º  
RUB  
[Handwritten signature]

9.2.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

9.2.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste - MT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

## 10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos Serviços, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente testada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

10.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

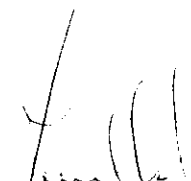
10.3 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, conferidos e encaminhados para a Prefeitura.

## 11. VALIDADE

11.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

11.2. O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

Santo Antônio do Leste - MT, 28 de fevereiro de 2023

  
**NILSON BARBOSA DA SILVA**  
Secretário de Educação e Cultura  
Portaria 076/2022 de 02 de fevereiro de 2022



## JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR PARA CONTRATAÇÃO

### 1.0 – DO OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializadas nas áreas de psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia com o objetivo de contribuir com os profissionais da área da educação no sentido de aprimorar os mecanismos de evolução, percepção, coordenação motora e sociabilização de alunos da rede de ensino municipal visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### 2.0 – DO FUNDAMENTO LEGAL

O credenciamento constitui instrumento historicamente identificado como apto a abarcar aquelas situações em que, para o adequado atendimento da demanda, a Administração precisa contar com *todos os fornecedores/prestadores do serviço* que manifestarem interesse e atenderem os requisitos fixados no Regulamento.

A necessidade de contar com *todos aqueles* que se mostrarem aptos (Acórdão nº 351/2010 – Plenário), especialmente, *a ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados* (Acórdão nº 3567/2014 – Plenário), tem sido apontada ao longo dos últimos anos como fator determinante da *inviabilidade de competição*, característica da *inexigibilidade* (art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93).

Passou a se admitir que, para haver inexigibilidade, basta que não haja competição possível entre interessados, como expressamente exige o “caput” artigo 25 da Lei Federal nº 8.666. E a inviabilidade de competição pode resultar de duas hipóteses: a) na primeira hipótese, não há possibilidade de competição porque só existe um único parceiro que atenda às necessidades da Administração; b) na segunda hipótese, a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Estado. Em outras palavras, há inexigibilidade de licitação em virtude da singularidade do objeto (há um único bem ou serviço que lhe satisfazer) ou em razão da possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas (a Administração não precisa escolher um único licitante para satisfazer os fins perseguidos, mas admite, isonomicamente, estabelecer vínculo com todos os interessados).

Usualmente ainda se destaca a necessidade de *as condições de fornecimento/execução e pagamento serem padronizadas*, além de adotar procedimento de distribuição de demandas que garanta o *tratamento isonômico* entre todos os credenciados, *sem a aplicação de critério classificatório, que possa implicar em exclusões*.

### 3.0 – DA JUSTIFICATIVA

A autorização para a contratação justifica-se pela necessidade de contratação de serviços especializados nas áreas de psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia com o objetivo de contribuir com os profissionais da área da educação no sentido de aprimorar os mecanismos de evolução, percepção, coordenação motora e sociabilização dos alunos matriculados na rede de ensino municipal com suspeitas ou diagnósticos de atrasos de neurodesenvolvimento, transtornos de aprendizagem, síndromes e alterações sensoriais/neurológicas/muscuesqueléticos/cognitivo, bem como atender,

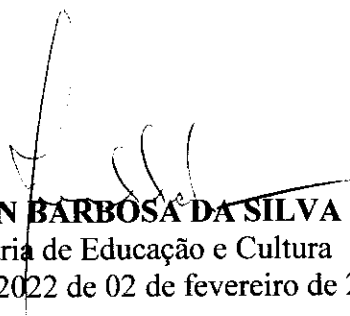


GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!  
Gestão 2021/2024

capacitar e supervisionar os profissionais e pais e/ou responsáveis dos alunos da rede de ensino e acompanhar crianças com necessidades especiais que dependem de acompanhamento individualizados em salas de aula, visto que o município não dispõe de profissionais com formações e especializações nas respectivas áreas propostas que possam prestar os serviços ora elencados.

A necessidade desta contratação também é justificada pela ausência de profissionais para exercerem tais serviços, tendo em vista que já realizamos processos seletivos e concurso público e não obtivemos interessados nas respectivas vagas, e ainda há casos de profissionais que exerciam a função e pediram desligamento do órgão público.

Santo Antônio do Leste – MT, 28 de fevereiro de 2023.

  
**NILSON BARBOSA DA SILVA**  
Secretaria de Educação e Cultura  
Portaria 076/2022 de 02 de fevereiro de 2022